

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9rklli1f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/05/2020 Projeto de lei nº 428/2020 Protocolo nº 2851/2020 Processo nº 670/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa ostomizada no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Considera-se ostomizada a pessoa que precisou passar por uma intervenção cirúrgica, para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou alimentação.

Art. 2º A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais.

Art. 3º O poder executivo indicará o órgão competente para emissão da carteira de identificação, que deverá ser expedida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e com validade de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pessoa ostomizada é aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. Essa abertura chama-se estoma. Normalmente esta cirurgia é realizada em pessoas com perfuração no abdômen, como ferimento a bala, ou em casos de câncer no reto, intestino grosso ou na bexiga. Como o paciente não elimina normalmente as fezes e a urina, ele precisa de uma bolsa coletora.

Considerando a gravidade da situação, a dificuldade diária e o constrangimento que cada ostomizado enfrenta, é necessário um tratamento especial por parte do poder público e da sociedade em geral. É muito



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



importante a concessão de algumas garantias a fim de amenizar o sofrimento dessas pessoas e facilitar o seu dia a dia. Sendo assim, é necessária a expedição de uma carteira de identificação para a pessoa ostomizada que ateste e explique a sua condição. Esta iniciativa irá evitar muitos problemas e constrangimentos durante sua rotina habitual, além de elevar a autoestima dessas pessoas.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema tratado, solicito o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual